



Estudo Técnico Preliminar
ASSISTÊNCIA SOCIAL N° 13/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: ETP ASSISTÊNCIA SOCIAL N° 13/2023

2. Objeto

Trata-se da contratação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, em acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário.

3. Local de Entrega

Trata-se de contratação de serviço para a internação de um adolescente, localizado na Rua Caetano José Ferreira, n° 398, Kobrasol em São José/SC.

4. Contato

E-mail: saudealmoxarifadoabluz@gmail.com

Telefone: (49) 3445-4208

Responsável: Cristian Rodrigo de Souza - Diretor de Desenvolvimento Social

5. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

6. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Comentários: A necessidade surge em razão do Parecer do Ministério Público de Santa Catarina, solicitando que o adolescente fosse acolhido em entidade que receba apenas meninos, maiores de 12 anos de idade.



A Secretaria de Assistência Social não mediu esforços para cumprir tal determinação, entretanto outras instituições não aceitam adolescentes de outros Municípios e a instituição NURREVI apesar de ser mista, apresenta somente uma adolescente acolhida no momento, sendo a que melhor atende os requisitos.

Além do mais, a saúde é direito de todos e dever do Estado estando prevista na Constituição Federal de 1988.

Vale ressaltar que o Juízo da Comarca de Abelardo Luz, na data de 28/03/2023, determinou que o Município promova o acolhimento do adolescente na instituição AMA4-Projeto do NURREVI - Núcleo de Recuperação e Reabilitação de Vidas.

Por fim, faz-se necessária que a presente contratação seja por inexigibilidade de licitação, porquanto é a única instituição na região que recebe adolescentes de fora do Município onde a instituição está localizada, sendo a que melhor atende os requisitos expostos, pois apesar de ser mista, apresenta somente uma adolescente acolhida no momento, estando caracterizada a inviabilidade de competição no presente caso.

7. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	Cristian Rodrigo de Souza

8. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Comentários: O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

9. Requisitos da Contratação



Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Comentários: O objetivo da presente contratação é o acolhimento do adolescente na instituição NURREVI, visando um bom tratamento para o acolhido.

A instituição acolhe crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, entretanto apesar de ser mista, apresenta somente uma adolescente acolhida no momento, sendo a mais adequada para o caso em tela, haja vista que o adolescente apresentou episódios de agressividade na escola (com professores e colegas) e no acolhimento também com os acolhidos, sexualidade exacerbada e demais situações documentadas por assistentes sociais ao longo dos autos do acolhimento institucional do adolescente.

10. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Comentários: A estimativa da contratação é 6 meses, totalizando o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), não havendo outros orçamentos e levantamento de mercado tendo sido caracterizada a inexigibilidade de licitação.

11. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Comentários: No presente caso trata-se de inexigibilidade, não havendo competição, o que inviabiliza o levantamento de mercado.

Produto	Quant	Nurrevi	Total
Trata-se da contratação de serviço socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade, em acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário.	6 meses	R\$ 5.200,00	R\$ 31.200,00

12. Estimativa do preço da contratação



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários: A estimativa da contratação é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), não havendo outros orçamentos e levantamento de mercado tendo sido caracterizada a inexigibilidade de licitação.

13. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Comentários: A instituição NURREVI supre a necessidade que a administração municipal precisa, pois tem como foco principal o apoio, acolhimento, acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes, sendo o que o adolescente precisa no momento haja vista as várias situações apresentadas e o histórico de direitos que foram violados do adolescente.

14. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Comentários: A contratação será parcelada, pois trata-se de serviço de acolhimento no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 6 meses.

15. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Comentários: Com a presente contratação, espera-se uma boa melhora no quadro do adolescente, para que o mesmo possa voltar a conviver com os outros acolhidos de forma pacífica, amigável e comportamento adequado.

16. Providências prévias ao contrato



Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários: Será necessário que a Secretária de Assistência Social, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde acompanhe o traslado do adolescente até a instituição NURREVI e que ministre medicamento no mesmo havendo necessidade.

17. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Comentários: Não haverá impacto ambiental.

19. Declaração de Viabilidade

Este diretor considera **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Comentários: Considerando que a presente contratação justifica-se em inexigibilidade de licitação, porquanto é a única instituição na região que recebe adolescentes de fora do Município onde a instituição está localizada, sendo a que melhor atende os requisitos expostos, pois apesar de ser mista, apresenta somente uma adolescente acolhida no momento, estando caracterizada a inviabilidade de competição no presente caso.



A avaliação de viabilidade é considerada **viável**, tendo em vista que o benefício alcançado é imediato, estando de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suprimindo com a necessidade do adolescente e do que a administração municipal precisa no momento.

20. Responsável

Cristian Rodrigo de Souza

Diretor de Desenvolvimento Social